

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

**Ofício N° 020/2024/CMC**

Excelentíssimo Dr.  
Promotor de Justiça da Comarca de Colorado do Oeste-Ro

**DENUNCIA**

**Eu MILTON ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político (vereador) portador do CPF. n° 313.723.170-15 e RG n° 348966-SSP-RO, residente e domiciliado na Cidade de Cabixi-Ro.

Venho solicitar apoio e providencias no tocante o requerimento, protocolado na Câmara Municipal na data de 26 Agosto do corrente ano, onde se trata transferência ilegal dos imóveis 01 e 02 da Quadra 33, ambas reserva e equipamentos públicos do Município de Cabixi-Ro.

Excelência, desde o ano de 2013, boatos surgem pela cidade, sobre a legalidade da invasão, portanto na data de 24 de Janeiro de 2024, foi lavrado a escritura publica n° 14.292 e em 08 de fevereiro do ano de 2024 a escritura 14.320.

Para poder ter melhores informações, solicitei através da Câmara Municipal copia do processo, administrativo n° 1166/2023, o qual não foi levado para votação o requerimento apresentado, paralisando de vez a minha oportunidade de conhecer os fatos, que diante da aprovação da Lei 890/2015, pra mim já e o bastante para entender que houve ilegalidade na referida transferência.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A Procuradoria Jurídica Municipal de Cabixi, através de seu procurador, Dr. Francisco Lopes da Silva, OAB-RO n° 3772, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os boatos espalhados de que o Município de Cabixi teria vendido imóveis públicos de forma irregular e ilegal, vem através desta nota esclarecer e informar a quem possa interessar os seguintes fatos:

Primeiramente informo apresentados nas escritura não era de propriedade do Município de Cabixi, sendo que os imóveis foram doados a CERON através da Lei Municipal n° 207/1994, ou seja, a quase 30 (trinta) anos estes imóveis não pertencem mais ao Município de Cabixi, segue a copia da lei em anexo.

É de conhecimentos de todos que a CERON foi privatizada, sendo adquirida pela empresa ENERGISA S/A, sendo que esta empresa assumiu todos os ativos e passivos da CERON, inclusive os imóveis pertencentes a esta.

Assim, no ano de 2022 a ENERGISA S/A celebrou um Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de Bem Imóvel, cedendo os imóveis a uma terceira pessoa.

Sendo que esta pessoa através do processo administrativo n° 1166/2023, requereu a transferência e a titulação definitiva para o seu nome, sendo que o mesmo apresentou toda a documentação necessária para a transferência e titulação definitiva do imóvel, sendo obedecida a legislação pertinente.

É importante salientar que estes imóveis em questão já não pertenciam ao município de Cabixi a quase 30 (trinta) anos, sendo que o município efetuou apenas a regularização do imóvel e a sua titulação definitiva, como faz com todos os imóveis, o que não significa dizer que o município vendeu o imóvel neste momento.

Seguimos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO LOPES DA SILVA  
Data: 21/08/2024 14:00:43-0300  
Verifique em <https://verificar.dl.gov.br>

Procurador Municipal  
OAB-RO n° 3772

Na nota de esclarecimento o executivo Municipal através do seu procurador, alegou que os imóveis não eram de propriedade do Município, há 30 anos com base na Lei 207/1994.



Estado de Rondônia  
**Prefeitura Municipal de Cabixi**  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 207/94**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - Fica doada às Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, uma área urbana denominada **Quadra nº 33**, Setor 02, localizada entre as Avenidas Guarani e Tapajós e as Ruas Caiabi e Xingú, sede do Município de Cabixi, conforme constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - A área ora doada, destina-se a instalação de equipamentos para geração de energia elétrica no Município de Cabixi.

Art. 3º - Cabe à CERON, através de seu representante e/ou procurador, viabilizar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal a documentação de posse da referida área.

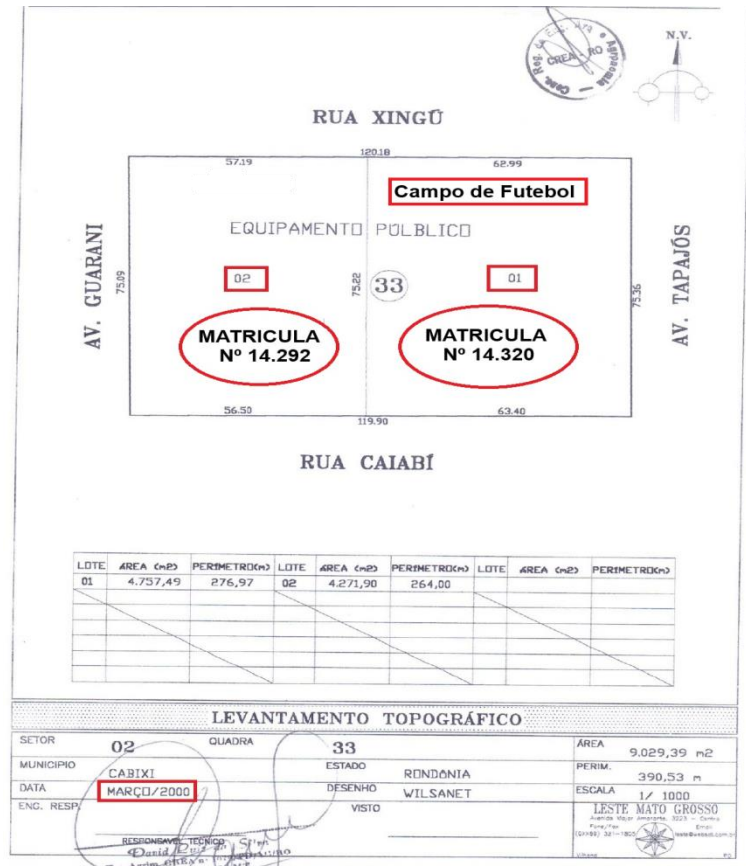
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabixi-RO., 05 de dezembro de 1.994.

*Geo. Mendes de Sá B. Coutinho*  
Prefeito Municipal

Observa que a Lei 207/94, revogada através da Lei 358/2000, se tratava da Quadra 33, podendo conferir que ambos sabíamos que a citada Lei 207/94, tinha sido revogada, e a Lei em vigor seria a 358/2000.

O mapa usado no processo administrativo nº 1166/2023, juntado na nota de esclarecimento se trata de um mapa referente à Lei 358/2000, prova que todos sabiam da existência da citada Lei 358/2000 e Lei 890/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
(Carta Contrato n.º 054/99)



MEMORIAL DESCRITIVO

<b>Imóvel:</b>	Lote Urbano para fins: EQUIPAMENTO PUBLICO	
<b>Localização:</b>	Área urbana da sede do Município de Cabixi - RO	
<b>Lote:</b> 01	<b>Quadra:</b> 33	<b>Setor:</b> 02
<b>Área:</b>	4.757,49 m <sup>2</sup> (Quatro mil setecentos e cinquenta e sete virgula quarenta e nove metros quadrados)	
<b>Perímetro:</b>	276,97 m (Duzentos e setenta e seis metros noventa e sete centímetros )	

**Limites e Confrontações:**

Norte: (Frente)	Com a Rua Xingú	62,99 m
Sul: (Fundo)	Com a Rua Caiabí	63,40 m
Leste: (L. Direito)	Com a Avenida Tapajós	75,36 m
Oeste: (L. Esquerdo)	Com o lote 02 da mesma quadra	75,22 m

**MATRICULA Nº  
14.320**

Cabixi - RO, 15 de Maio de 2000.

Avenida Tamoiós, nº 4887 – Centro – Cabixi – RO CEP 78.999-000  
Telefone/Fax (0xx69) 345-2319 / 2353

Conforme o mapa acima deixa claro a existência de 02 imóvel sendo Lote 01 e Lote 02, com a revogação da Lei 207/94, e a aprovação da Lei 358/2000 a Centrais Elétricas de Rondônia S/A, manteve como sua propriedade a Quadra 02 código do imóvel 1105, tendo este imóvel 01 por força da Lei 890/2015, retornado para a Prefeitura.

No ano de 2022 a energiza celebrou um instrumento particular de sessão de direito, portanto na citada sessão e a energiza afirma ter posse da área desde o ano de 2006, após o advento da Lei 358/2000. Conforme a baixo.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS  
POSSESSÓRIOSE DE BEM IMÓVEL**

**ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 05.914.650/0001-66, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 4.137, bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP 7.821-096, doravante denominada CEDENTE;

**OTACÍLIO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 340.878.004-82, documento de identidade 2.484.560, expedido pela SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Guarani, Quadra 33, Lote 01 e 02, Cabixi/RO, CEP: 76.994-000, doravante denominado CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, daqui para frente denominados simplesmente CEDENTE, e de outro lado designado simplesmente como CESSIONÁRIO, têm entre si, justo e contratada CESSÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS nas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

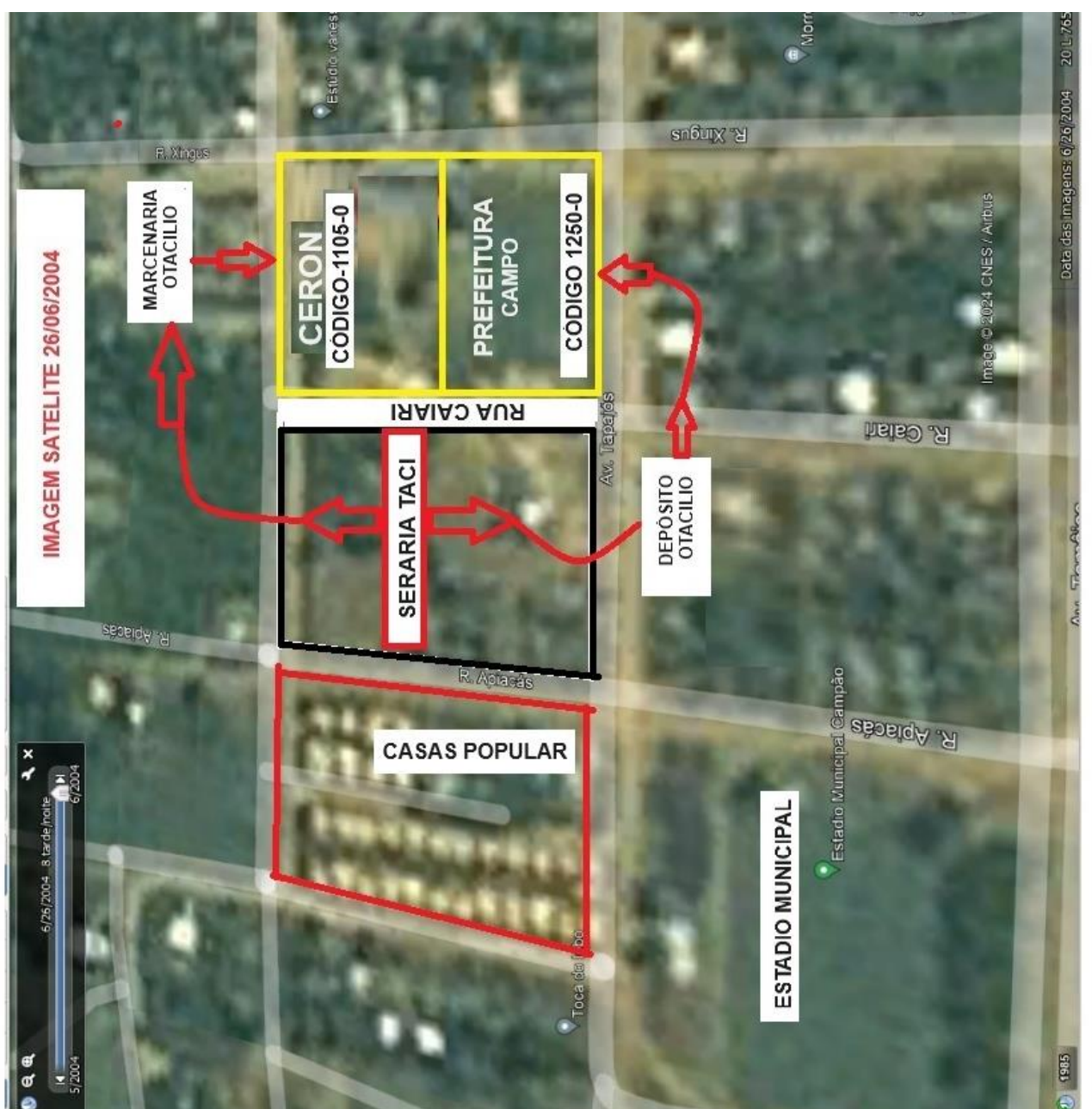
1.ª - O CEDENTE é possuidor, para todos os fins e efeitos, do imóvel Av. Guarani, c/ Av. Tapajós - Setor 02, Q33, Lt01/Lt02, Cabixi/RO, CEP: 76.994-000, índice cadastral perante a Prefeitura de Cabixi nº 1250-0 e 1105-0.

PARÁGRAFO ÚNICO – No referido imóvel, o CESSIONÁRIO exerce o direito de posse, ocupando-o, desde o ano de 2006, constituindo o mesmo como seu domicílio.

1º e necessário entender que a Lei 207/1994, foi alterada ( revogada) pela Lei 358/2000.  
2º a Lei 385/2000 ( revogada) que ainda foi alterada novamente pela Lei Municipal 890/2015.

Através da Lei 207/94, de fato a Prefeitura a doação para as Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron, ocorre que após foi desativado as usinas termo elétricas, no ano de 1997, através da Lei 358/2000, a qual revogou a Lei 207/94, a áreas foi retornada para o Município, justificando a perca do objeto, uma vez que a doação tinha fins específicos e não mais estava sendo usada para os fins destinada.

A Lei 358/2000, a qual revogou a Lei 207/94, foi justo e necessário, uma vez que a áreas tinha fins específicos e não mais estava sendo usada para os fins destinada. Através de imagem anexo pode ser conferido que no ano de 2004 o lote 02 estava abandonado, e o lote 01 sendo hostilizado pela comunidade com um campo de futebol, que foi desativado por Otacílio, no ano de 2014.



A Prefeitura Municipal na época da aprovação da Lei 890/2015, a qual transformou também o Lote 02 cadastro 11.050 em áreas de equipamentos publico, por omissão ou ma Fé não deu baixa nos débitos existente, forçando a energiza no ano de 2022, a fazer uma suposta doação da área a qual não mais tinha poder sobre a mesma, após o advento da Lei 890/2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 358/2000 – QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO SOLO URBANO DOS SETORES 01 E 02 DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CABIXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 13, da Lei Municipal 358, de 10 de outubro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 13º - [Compreende equipamentos públicos.] as seguintes quadras e lotes conforme se especifica abaixo:

**DO SETOR 01**

- Lote 01, quadra 04, do setor 01, localizado à Av. Tamoios com a Rua Carajás;
- Lote 02, quadra 04, do setor 01, localizado à Av. Tamoios com a Av. Tupinambás;
- Lote 01, quadra 08, do setor 01, localizado entre as Avenidas Tupi e Guarani;
- Lote 01, quadra 14, do setor 01, localizado à Av. Guarani;
- Lote 13, quadra 33, do setor 01, localizado à Av. Guarani;
- Parte da quadra 39, do setor 01, abrangendo os lotes 01 à 05, 07, 10 e 11;
- Quadra 52 integral, compreendendo: lotes 01, 02 e 03;
- Quadra 58 integral, compreendendo: lote 01.

**DO SETOR 02**

- Parte da quadra 03, compreendendo: lote 01 e 2R;
- Parte da quadra 06, compreendendo: lote 03;
- Quadra 20 integral, compreendendo: lote 01;
- Quadra 21 integral, compreendendo: lote 01;
- Quadra 23 integral, compreendendo: lote 01;
- Quadra 33 integral, compreendendo: lote 01 e 2; e
- Quadra 46 integral, compreendendo: lote 01."

No caso do Lote 01 da Quadra 33 até o ano de 2013, não tinha qualquer cadastro imobiliário em nome da energiza, e que uma pericia nos computadores da Prefeitura poderá confirma o alegado. Como pode notar que a Lei 890/2015, elevou apenas o lote 02 para o estatus, de equipamentos públicos, em uma vez que o lote 01 já estava definido como equipamento publica Municipal através da Lei 385/2000, Lote este que originou a matricula 14.320.

No tocante a matricula nº 14.320, e necessário um novo entendimentos, e para dificultar a identificação ouve a lavratura de 02 escrituras sendo o Lote 01 que fica sobre- entendido que também passou a ser equipamentos públicos através da Lei 890/2015, e os interessados usou de má fé nas informações prestada nesta promotoria.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,  
Eminentes Conselheiros,

O presente feito foi instaurado com base na denúncia formulada por **José Rozário Barroso**, referindo-se a suposto uso de imóvel público (lote 02, setor 2, quadra 33) pela Empresa Madeireira Sândalo, na qual tem em seu quadro societário o servidor, Sr. **Otacílio Ramos Filho**, que teria sido beneficiado pelo ex-Prefeito de Cabixi, Sr. **Izael Dias Moreira**, por meio de alteração na legislação municipal (Lei n. 890/2015 que alterou a Lei n. 358/2000), a fim de que aquele obtivesse o imóvel que, na verdade, pertenceria ao Poder Público.

Juntou-se documentos (fls. 02/09). Dentre esses, juntou-se cópia de arrecadação e, em 2014, o imóvel n. 02, Setor 2, Quadra 33, encontrava-se cadastrado na Prefeitura em nome da Centrais Elétricas de Rondônia (fls. 05/06).

Juntou-se documentos (fls. 02/09). Dentre esses, juntou-se cópia de arrecadação e, em 2014, o imóvel n. 02, Setor 2, Quadra 33, encontrava-se cadastrado na Prefeitura em nome da Centrais Elétricas de Rondônia (fls. 05/06).

Nas Informações prestadas para a promotoria, e possível verificar, que foi apresentado apenas o cadastro do imóvel Lote 02 da Quadra 33, repito, não foi baixado do sistema por ma fé ou por omissão, e não foi apresentado o cadastro do Lote 01 porque não existia, se atualmente estiver nos sistemas e mais um ato fraudulento que ocorreu para beneficiar a cunhada do Prefeito.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Município apresentou imóveis de sua propriedade, extraído do sistema de controle imobiliário do Ente Público (Lote, Quadra, cadastro dos respectivos imóveis). Observou-se que o Lote denunciado (Lote 02, setor 2, quadra 33) não pertencia ao Município, bem como não foi objeto de cessão (fls. 15/17 e 20/25).

A denuncia citava o Lote 02, que deu origem a matrícula nº 14.320, o qual tem duplo entendimento ou interpretação, em virtude da Lei 207/1994/ Lei 385/2000 e Lei 890/2015.

Acontece que usando como base o arquivamento da denuncia protocolada em 24/02/2016, referente ao Lote 02 da Quadra 33, **Izael Dias Moreira**, deixando de beneficiar 80 famílias, com construção de casas popular e beneficiou ilegalmente a cunhada, **Izabel Kempner Rumazzki**, com o lote 01 e lote 02, ambos da Quadra 33 reservado para equipamentos públicos Lei 890/2000, área nobre na Cidade avaliada atualmente em mais de R\$ 2.000,000( Dois Milhão de Reais)



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLORADO DO OESTE/RO**

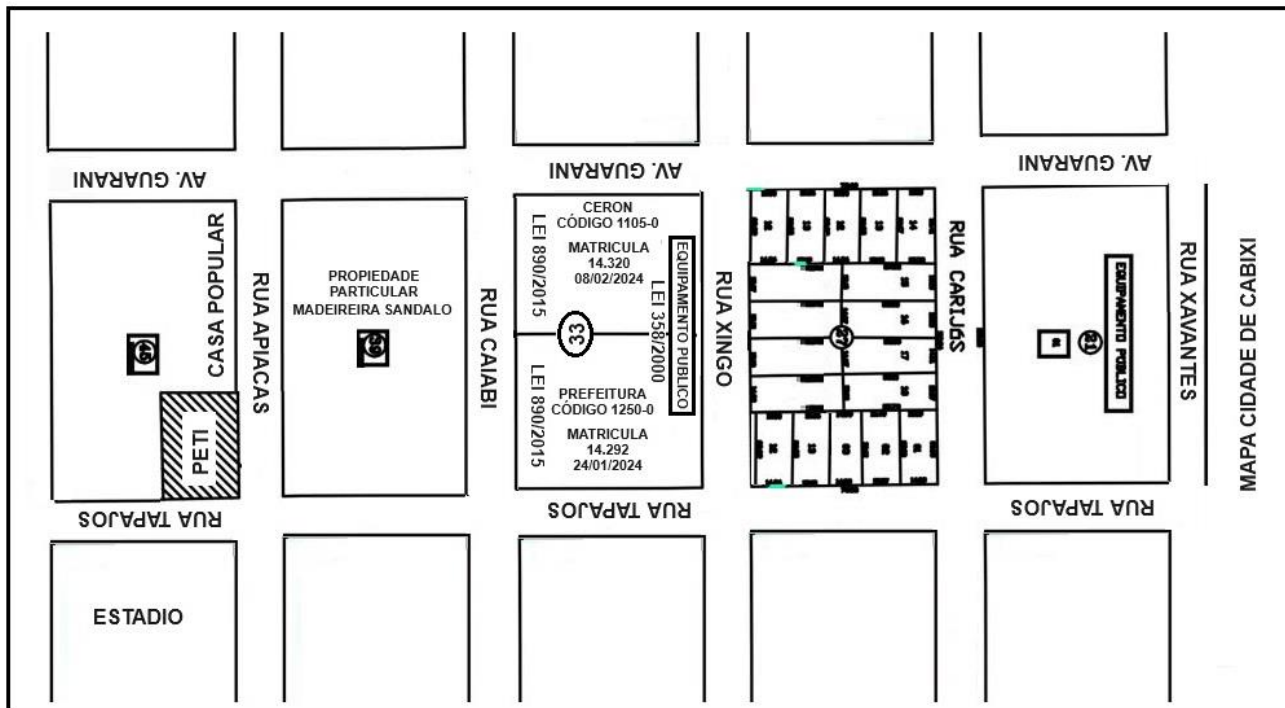
menos, não restou comprovada esta hipótese, pois os imóveis 01 e 02, setor 2, quadra 33 encontram-se cadastrados na Prefeitura de Cabixi/RO em nome da Centrais Elétricas de Rondônia S/A (Antiga Ceron; atual Eletrobras), conforme recentes informações e documentos apresentados pelo atual Prefeito, Sr. Silvério (fls. 189/198).

Outra informação passiva de averiguação e o fato citado nas folhas 189 e 198, o ex, Prefeito Silvério, alega ter assinado, um documentos sem conhecer o teor das informações, atribuindo ao procurador do Município Dr. Francisco de ter induzido ao erro, diante desta e outras informações se faz necessário uma nova investigação.

Posteriormente à elaboração da lei supracitada, constatou-se que o imóvel 01, setor 2, quadra 33 e imóvel 02, setor 2, quadra 33 continuam cadastrados na Prefeitura de Cabixi/RO em nome da Eletrobras (Antiga Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron, fls. 186, 189/197). Tal fato foi confirmado pelo ex-prefeito, Sr. Izael e pelo próprio Sr. Otacílio (fls. 207/208 e 237/237-v).

Fora juntada cópia de legislação anterior (Lei n. 207/94), na qual consta doação desses imóveis à Ceron, para instalação de equipamentos de geração de energia elétrica no município de Cabixi/RO (fl. 212).

Neste treco nota-se que as informações prestadas por Izael e Otacilio não condiz com a verdade, como já citado apenas o Lote 02 se encontrava no cadastro imobiliário em nome da Eletrobrás antiga Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron, repito apenas o cadastro nº 1105 referente ao Lote 02 estava, no nome da Ceron, por omissão desconhecimento ou má fé, uma vez que foi revogada a Lei 358/2000 o imóvel em questão passou ser de propriedade exclusiva do Município. Área destinada a equipamentos públicos, e a administração não deu baixa nos débitos ou fez as devidas execução.



A citada Lei 207/94, já era de conhecimento dos mesmo que tinha sido alterado pela Lei 358/2000 e Lei 890/2015, e após a população do Município ter conhecimento das escrituras, matrículas nº **14.292 e 14.320** Otacílio, se defende utilizando como escudo o arquivamento da denuncia Autos nº **2017001010019877**, apresentada na época, e como citado o imóvel 01 estava no cadastrado no sistema da Prefeitura código nº 1105 em nome da **Centrais Elétricas de Rondônia S/a Ceron**, mesmo após a revogação da lei 358/2000, portanto a imóvel **01 Quadra 33 cadastro nº 1250**, desde o advento da Lei 358/2000 servia como equipamento publico( campo de futebol) do Município.

Diante dos fatos acima apresentado e as não providencia por parte da Câmara Municipal, solicito a esta Promotoria de Justiça que seja tomado as providencias que entender para recuperar os imóveis transferidos ilegalmente.

Cabixi Rondônia 19 de Setembro de 2024

MILTON ANTUNES DA SILVA  
Vereador